



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 013 /2022.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA, NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Amigos pela Terra Prometida, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** A Associação dos Amigos pela Terra Prometida, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo é uma entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ nº 11.710.247/0001-18.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 04 de Julho de 2022.

  
**ÉLDO LOPES TOMÉ**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa de Legislativa, o Projeto de Lei, intitulado: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Gostaríamos de justificar que a base da nossa proposição é nosso sentido de Declarar de Utilidade Pública a Associação dos Amigos pela Terra Prometida, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Trata-se de uma associação civil, sem fins lucrativos, reger-se-á por estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis e com duração por tempo indeterminado, ademais, a referida associação cujo o escopo é o exercício mútua colaboração entre os associados, visando a prestação, pela entidade, de qualquer serviço que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e desenvolvimento comunitário rural e assim dando condições melhores na vida de seus integrantes.

Atenciosamente,

  
**ÉLIDO LOPES TOMÉ**  
Vereador



**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA**



**Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 1º** - A Associação dos Amigos pela Terra Prometida (AATP), inscrita no CNPJ Nº 11.710.247/0001-18, constituída em 15 de maio de 2009, com sede em Santo André Alto Rio da Cobra, Distrito de Piracema, Afonso Cláudio/ES, é uma sociedade civil de direitos privados, com prazo indeterminado, sem fins lucrativos, sem caráter político partidário, religioso e sem distinção de raça e sexo, cujos membros são moradores de: Distrito de Piracema e Fazenda Guandu.

**Art. 2º** - A AATP tem por finalidades:

- 2.1 - Defesa da vida e dos direitos;
- 2.2 - Promoção da reforma agrária, segurança alimentar e nutricional, oportunidade e estímulo à permanência do jovem na terra;
- 2.3 - Fomento ao desenvolvimento focado na sustentabilidade social, política, econômica e ambiental;
- 2.4 - Promover eventos que visam o entrosamento e proporcione acesso a conhecimentos diversos, permanentemente alimentar a esperança dos agricultores familiares;
- 2.5 - Fortalecimento às organizações coletivas da produção agroecológica da agroindústria e do processo de comercialização direta com os consumidores, bem como compras coletivas na atividade agrícola local;
- 2.6 - Promoções gratuitas da educação, incluindo jovens e adultos e dar qualificação profissional;
- 2.7 - Prestação de serviço público à municipalidade, em sistemas de concessão;
- 2.8 - Celebrar convênios, chamadas públicas e parcerias junto aos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como as respectivas secretarias e ministérios e ainda receber recursos provenientes de emendas parlamentares;
- 2.9 - **A Associação** possui experiência nas áreas de Comercialização dos produtos agrícolas em parceria com a Cooperativa dos Agricultores Familiares, bem como no Programa Nacional de Habitação Rural em parceria com o Ministério das Cidades.

**Art. 3º** - A fim de operacionalizar e cumprir suas finalidades a Associação dos Amigos pela Terra Prometida poderá se organizar em unidade independente de trabalho denominada departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais.

**Art. 4º** - Para concessão de seus objetivos a Associação dos Amigos pela Terra Prometida, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e internacionais.

**Art. 5º** - A Associação dos Amigos pela Terra Prometida, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como câmaras setoriais ou técnicas.

**Parágrafo Único** - A Associação dos Amigos pela Terra Prometida, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu

*Handwritten signatures and names:*  
Municipal do Carmo  
José Roberto  
Juliano



Autenticar documento em <http://www3.cpfes.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003200340039003A005000?Documento assinado digitalmente com  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Natália Fileti**  
Advogada  
OAB/ES - 39187



patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 6º** - Na implementação de suas atividades, a Associação dos Amigos pela Terra Prometida observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de condição financeira, raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 7º** - A Associação dos Amigos pela Terra Prometida terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** - A Associação dos Amigos pela Terra Prometida é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, contribuintes, benfeitores, voluntários honorários, institucionais, benemérito, patrocinador e produtor.

- 8.1 - É sócio fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assembleia de constituição e que venha a contribuir com as mensalidades estabelecidas pela assembleia geral.
- 8.2 - É sócio efetivo, pessoa física sócio contribuinte ou produtor, que tenha participado das atividades da Associação dos Amigos pela Terra Prometida, por prazo não inferior a 1 (um) ano consecutivo, sem faltas sem sanções administrativas do conselho de administração e que venha a pagar suas anuidades regularmente;
- 8.3 - É sócio contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar sua anuidade regularmente;
- 8.4 - É sócio voluntário, pessoa física que venha compor os serviços voluntários prestados pela Associação dos Amigos pela Terra Prometida, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamento de anuidades;
- 8.5 - É sócio institucional todas as entidades de terceiro setor, cooperativas, empresas que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento de pagamento de anuidades;
- 8.6 - É sócio benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à Associação dos Amigos pela Terra Prometida, quer seja por atividades voluntárias, quer por doações por outros tipos, estando isento de pagamento de anuidades;
- 8.7 - É sócio patrocinador, pessoa jurídica, que patrocina as atividades da Associação dos Amigos pela Terra Prometida, de forma constante e periódica, estando isento de pagamento de mensalidades;
- 8.8 - É sócio produtor, pessoa física, produtor agrícola, artesão, técnico especializado que venha a participar das atividades da Associação dos Amigos pela Terra Prometida e que não pague mensalidades.

*Divaldo do Carmo Xavier*  
*Jose Bento Ferreira*

**Natália Filotti**  
Advogada  
OAB/RJ - 30187



### Capítulo III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO



**Art. 9º** - Para admissão de sócio ou de sócia, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria executiva e, uma vez aprovada, será informado ao interessado o seu número de filiação e a categoria a que pertence.

**Art. 10** - O convite para se efetivar sócios ou sócias contribuintes e/ ou produtores será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria executiva e homologado pela assembleia geral.

**Art. 11** - Em caso de infração do presente Estatuto, ou prática de atividades que comprometa a ética moral ou aspecto financeiro da Associação dos Amigos pela Terra Prometida, o/a infrator(a) será passível da seguinte forma:

**11.1** - advertência por escrito;

**11.2** - suspensão dos seus direitos por determinado;

**11.3** - exclusão do quadro social.

**Art. 12** - A advertência, por escrito, será expedida pela Diretoria executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Art. 13** - Ocorrendo a repetição do fato, a Diretoria executiva, expondo os motivos, suspenderá os direitos do(a) associado(a), por um prazo não superior a 90(noventa) dias corridos.

**Art. 14** - Perdurando o fato, ou que venha cometer mais infrações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Diretoria Executiva encaminhará a proposta de exclusão definitiva do(a) associado(a) à assembleia geral.

**Art. 15** - Quando for conduzido(a) à assembleia geral para exclusão o(a) associado(a) terá amplo direito de defesa.

**Art. 16** - O associado(a) excluído(a), só poderá retornar ao quadro de associados, após 03 (três) anos de sua exclusão.

**Parágrafo Único** - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

**Art. 17** - Quando o(a) associado(a) excluído estiver lotado(a) em projetos, programas ou departamentos, os seus direitos de participação também cessarão automaticamente.

**Art. 18** - Para demissão espontânea do(a) associado(a) bastará que encaminhe uma solicitação por escrito do seu afastamento temporário ou definitivo, dirigido a Diretoria Executiva.

**Art. 19** - O (a) associado (a) que tenha solicitado sua demissão espontânea, poderá solicitar seu retorno ao quadro de associados, por correspondência encaminhada a Diretoria executiva que analisará sua conduta em relação à Associação dos Amigos pela Terra Prometida, decidindo se o requerente deve ou não retornar ao quadro de associados.

**Art. 20** - Em caso de decisão contrária ao interesse do requerente, caberá recurso à assembleia geral.

### Capítulo IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 21** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

**21.1** - Frequentar livremente a sede da Associação dos Amigos pela Terra Prometida;



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade>  
com o identificador 33003200340039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
Lei nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

*Natália Fietti*  
Advogada  
OAB/ES - 30187



- 21.2 - Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação dos Amigos pela Terra Prometida;
- 21.3 - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 21.4 - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- 21.5 - Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades da Associação dos Amigos pela Terra Prometida;
- 21.6 - Participar da elaboração de planejamentos estratégicos e operacionais, projetos e programas;
- 21.7 - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas ao desenvolvimento de atividades, da gestão administrativa, financeira e contábil do Instituto;
- 21.8 - Propor penalidades aos sócios, sócias e dirigentes, fundadores, efetivos e contribuintes. Candidatar-se a cargos eletivos, desde que estejam em gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

**Art. 22** - São deveres dos associados:

- 22.1 - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 22.2 - atender os objetivos da Associação dos Amigos pela Terra Prometida;
- 22.3 - zelar pelo nome e idoneidade da Associação dos Amigos pela Terra Prometida;
- 22.4 - acatar as decisões da Assembleia Geral;
- 22.5 - pagar suas anuidades em conformidade com os prazos e valores estabelecidos pela assembleia geral;
- 22.6 - participar efetivamente das atividades da Associação dos Amigos pela Terra Prometida;
- 22.7 - contribuir para elaboração de planejamentos estratégicos e operacionais, projetos e programas;
- 22.8 - zelar pela conservação, manutenção e utilização eficaz do patrimônio da Associação dos Amigos pela Terra Prometida;

**Art. 23** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**Art. 24** - Os (as) associados (as) poderão formar grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades relacionadas à:

- 24.1 - serviços voluntários;
- 24.2 - realização de eventos de confraternização;
- 24.3 - grupos de estudo e de pesquisas;
- 24.4 - Demais atividades de interesse dos associados e da sociedade em geral.

**Parágrafo Único** - Para a realização das atividades, será encaminhado à Diretoria Executiva, documento indicando as atividades a serem desenvolvidas, o cronograma de realização, bem como dois responsáveis pela coordenação das atividades. Caso deseje, os interessados poderão recorrer à assembleia geral da decisão da Diretoria executiva.

## Capítulo V - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, GESTÃO, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

**Art. 25** - A Associação dos Amigos pela Terra Prometida será administrada por:

*Uenal do Carmo Xavier*

*Natália Filoti*  
Advogada  
OAB/ES - 30187



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade>  
com o identificador 33003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



- 25.1 - Assembleia Geral;
- 25.2 - Conselho Fiscal;
- 25.3 - Diretoria executiva;

**Parágrafo Único** - A Associação dos Amigos pela Terra Prometida poderá, tendo condições e necessidades, remunerar seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e/ou aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 26** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios e sócias em pleno gozo de seus direitos estatutários, e poderão ser ordinárias e extraordinárias.

**Art. 27** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- 27.1 - eleger e destituir o Conselho Gestor, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- 27.2 - aprovar planos de trabalho;
- 27.3 - aprovar balanço e contas contábeis financeiras;
- 27.4 - decidir sobre a extinção da Instituição;
- 27.5 - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 27.6 - aprovar o Regimento Interno;

**Art. 28** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- 28.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 28.2 - dissolução da entidade;
- 28.3 - decidir sobre reformas do Estatuto;
- 28.4 - deliberar sobre assuntos de interesse e relevância para o Instituto.

**Art. 29** - As Assembléias Gerais serão convocadas da seguinte forma:

- 29.1 - por fixação do edital no quadro de aviso do Instituto;
- 29.2 - por fixação em 03(três) locais públicos no município de Afonso Cláudio, todos com a devida comprovação da fixação;
- 29.3 - com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

**Art. 30** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- 30.1 - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria executiva;
- 30.2 - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- 30.3 - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Diretoria Executiva;

**Art. 31** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- 31.1 - pela Diretoria ;
- 31.2 - pelo Conselho Fiscal;
- 31.3 - pelo Conselho Gestor;
- 31.4 - por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados e associadas quites com as obrigações sociais.

*Uenal do Carmo Xavier*



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade> com o identificador 33003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

*Natália Fletti*  
Advogada  
OAB/ES - 30187

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer aquisição e venda de bens móveis e imóveis pelo Instituto, está condicionada à aprovação da Assembleia Geral, seja através de previsão orçamentária, ou em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

**Art. 32** - O quórum mínimo para deliberação nas Assembleias Gerais será de:

**32.1** - em primeira convocação com o mínimo da metade dos sócios e sócias em pleno gozo de seus direitos sociais;

**32.2** - em segunda convocação com no mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios e sócias em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 33** - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

**33.1** - data da assembleia;

**33.2** - horário da assembleia;

**33.3** - local e endereço completo;

**33.4** - pauta da assembleia.

**Art. 34** - Quando da realização de uma assembleia, todos os associados e associadas de pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

**Parágrafo Único** - Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

**Art. 35** - A Associação dos Amigos pela Terra Prometida (AAPTP) a pedido de qualquer associado, que esteja com suas obrigações em dia, poderá requerer à Diretoria Executiva a criação de um Conselho Gestor, que deverá ser submetido à aprovação pela assembleia geral para sua criação.

**35.1** O Conselho Gestor é constituído de no mínimo 04 (quatro) associados, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos.

**35.2** O Conselho Gestor será constituído por um (a) presidente, por um (a) vice-presidente, por um (a) coordenador, por um (a) secretário.

**35.3** O mandato do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**35.4** Compete ao Conselho Gestor:

**35.5** Fomentar e coordenar o cumprimento e a devida implementação das deliberações das Assembleias Gerais da Associação dos Amigos pela Terra Prometida;

**35.6** Coordenar a elaboração e a submissão à Assembleia Geral da proposta de programação anual do Instituto;

**35.7** Coordenar a elaboração de propostas de projetos, programas e planos estratégicos para o Instituto;

**35.8** Coordenar a execução da programação anual de atividades do Instituto;

**35.7** Coordenar a elaboração e apresentação à Assembleia Geral do relatório anual de atividades e financeiro;

**35.9** Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**35.10** Definir sobre a contratação e demissão de funcionários.

**35.11** O Conselho Gestor se reunirá no mínimo uma vez a cada dois meses.



Renal de Carmo Xavier  
José Bento Junior

Netáia Filotti  
Advogada  
OAB/RS - 30187



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade>  
com o identificador: 33003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Art. 36** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

**Art. 37** - A composição da Diretoria Executiva será de acordo com a necessidade e a disponibilidade físico/financeira do Instituto, sendo proposta pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembleia Geral, podendo ser integrantes do Conselho Gestor ou por contratações de técnicos específicos da área, tendo a responsabilidade de execução das deliberações das instâncias superiores, bem como acompanhamento e apresentação de relatórios e balancetes periódicos.

**Art. 38** - A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 40** - Compete ao Presidente:

- 40.1 - Representar a Associação dos Amigos pela Terra Prometida judicial e extrajudicialmente;
- 40.2 - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- 40.3 - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- 40.4 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 40.5 - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- 40.6 - Zelar pela administração do patrimônio do Instituto.

**Art. 41** - Compete ao Vice-Presidente:

- 41.1 - substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos;
- 41.2 - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 41.3 - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 42** - Compete ao Coordenador da Administração:

- 42.1 - coordenar as atividades de secretaria nas reuniões do Conselho Gestor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- 42.2 - coordenar todas as atividades relativas à área de comunicação e publicação de todas as notícias das atividades da entidade;
- 42.3 - zelar pela coleta de dados, relatórios e demais peças que refletem as ações realizadas da Associação pela Terra Prometida, bem como pelos arquivos em geral;
- 42.4 - manter sob a sua guarda todos os livros da Associação dos Amigos pela Terra Prometida.

**Art. 43** - Compete ao Vice Coordenador da Administração:

- 43.1 - Substituir o Coordenador da Administração em suas faltas ou impedimentos;
- 43.2 - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, ou enquanto for necessário;
- 43.3 - Colaborar com o Primeiro Secretário na execução das suas funções.

**Art. 44** - Compete ao Coordenador Financeiro:

- 44.1 - coordenar a arrecadação e a contabilidade das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- 44.2 - assinar juntamente com o Presidente as liberações de pagamentos;
- 44.3 - apresentar relatórios de receitas e despesas, periodicamente ou sempre que forem solicitados;





- 44.4 - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- 44.5 - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- 44.6 - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- Art. 45** - Compete ao Vice Coordenador Financeiro:
- 45.1 - substituir o coordenador Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- 48.2 - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, ou enquanto for necessário;
- 45.3 - Colaborar com o Coordenador Financeiro na execução das suas funções.
- Art. 46** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- 46.1 - o Presidente;
- 46.2 - o Secretário;
- 46.3 - um membro.
- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, ou enquanto durar a vacância.
- Art. 47** - Compete ao Conselho Fiscal:
- 47.1 - examinar os livros de escrituração da instituição;
- 47.2 - deliberar sobre o balanço e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- 47.3 - requisitar ao primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- 47.4 - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- 47.5 - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- 47.6 - manifestar-se sobre as condutas dos associados e associadas.
- Art. 48** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- 48.1 - presidir reuniões ou assembleias convocadas pelo Conselho Fiscal;
- 48.2 - assinar, juntamente com os demais membros, documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 48.3 - representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Gestor e à Assembleia Geral.
- Art. 49** - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:
- 49.1 - substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- 49.2 - secretariar as reuniões e as assembleias convocadas pelo Conselho fiscal.
- Art. 50** - Ao membro cabe substituir o Secretário em seus impedimentos.
- Art. 51** - O Conselho Fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliações dos programas e projetos.
- Art. 52** - O Conselho Fiscal é autônomo e se reunirá separadamente da Diretoria e Assembleia.

Diretor de Casos

Benito

200-2/2001



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33093200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Natália Filoti  
Advogada  
OAB/ES - 30187

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.



## Capítulo VI – DOS DIREITOS FINANCEIROS

**Art. 53** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- 53.1 - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- 53.2 - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- 53.3 - Contribuições, doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas;
- 53.4 - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- 53.5 - Contribuição dos associados;
- 53.6 - Recebimento de direitos autorais etc;
- 53.7 - Produtos de operações financeiras;
- 53.8 - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 53.9 - Receitas de prestações de serviços;
- 53.10 - Receitas de produção e de comercialização de serviços;
- 53.11 - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- 53.12 - captação de recursos de incentivos e renúncia fiscal.

**Art. 54** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Associação dos Amigos pela Terra Prometida.

**Art. 55** - O patrimônio da Associação dos Amigos pela Terra Prometida, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Art. 56** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio da Associação dos Amigos pela Terra Prometida, dependerá da aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

**Art. 57** - A Associação dos Amigos pela Terra Prometida, poderá constituir fundos específicos, os quais serão regidos por normas específicas aprovadas pela Assembleia Geral.

## Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

**Art. 58** - O patrimônio da Associação dos Amigos pela Terra Prometida será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 59** - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio líquido será destinado a outras entidades com o objetivo e/ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa do distrito proceder ao inventário de todos os bens.

**Art. 60** - Aos departamentos que porventura venham a ser constituídos, poderão realizar seus controles de forma independente da contabilidade geral da instituição, devendo

*Handwritten signature and initials*



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade>  
com o identificador 33003200340039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

**Natália Fileti**  
Advogada

obrigatoriamente prestar contas mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à contabilidade geral.



## Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 61** - A prestação de contas da Instituição obedecerá no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):
- 61.1 - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - 61.2 - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - 61.3 - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
  - 61.4 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

## Capítulo IX – DO PROCESSO ELETIVO

- Art. 62** - Aos cargos do Conselho Gestor e Conselho Fiscal só poderão ser ocupados por sócios e sócias em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 63** - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:
- 63.1 - para condução e coordenação do processo eleitoral, incluindo a assembleias de eleição, será indicada pela a assembleia geral, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização da eleição, uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) sócios (as) em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que não sejam candidatos (as);
  - 63.2 - uma das pessoas presidirá os trabalhos, a outra se encarregará dos trâmites de secretaria;
  - 63.3 - para cada chapa concorrente, será destinado um período de 30 (trinta) minutos para a apresentação de sua plataforma de trabalho, podendo este período ser prorrogado em 15 (quinze) minutos desde que aprovado previamente pela assembleia geral no início dos trabalhos;
  - 63.4 - a votação será secreta;
  - 63.5 - os votos serão depositados em urnas lacradas, exposta em local de fácil acesso a todos presentes na assembleia;
  - 63.6 - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
  - 63.7 - Após a contagem dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita.
- Art. 64** - A(s) chapa(s) concorrentes, deverá(o) inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, inclusive os suplentes, em duas vias, protocoladas junto à Secretaria da Associação dos Amigos pela Terra Prometida, com antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos das realização da assembleia geral de eleição.



Autenticar documento em <http://www3.crnac.es.gov.br/> para autenticidade  
com o identificador 33003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

**Natália Fileti**  
Advogada  
OAB/RS - 30187

**Art. 65** - Os membros da chapa concorrentes deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- 65.1** - requerimento de inscrição no pleito eleitoral em 02(duas) vias, em modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- 65.2** - termo de responsabilidade pelas declarações e documentos apresentados, em modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- 65.3** - cópia da Identidade e de CPF;
- 65.4** - comprovante de residência;
- 65.5** - declaração de imposto de renda – pessoa física;
- 65.6** - declaração particular de bens.



**Art. 66** - Requerimentos de impugnação de chapa(as), deverão ser por escrito e protocolados junto à Secretaria da Associação dos Amigos pela Terra Prometida, até 02(dois) dias ocorridos após a realização da eleição.

**Art. 67** - Os requerimentos de impugnação serão analisados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral terá prazo máximo de 05(cinco) dias corridos para fornecer o parecer definitivo sobre o requerimento.

**Art. 68** - Ocorrendo a impugnação, a Comissão Eleitoral assumirá a gestão da Associação dos Amigos pela Terra Prometida, até que a nova eleição seja realizada.

**Art. 69** - Havendo impugnação dos eleitos e empossados, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para realizar uma nova eleição.

**Art. 70** - A posse da chapa eleita será logo após a proclamação do resultado da eleição.

**Art. 71** - No ato do encerramento do mandato, a diretoria em fim de exercício, repassará à Comissão Eleitoral uma relação de todos os bens móveis, imóveis (seu estado de conservação atual), os recursos monetários disponíveis no momento, bem como documentos dos bens relacionados e, se for o caso, as chaves dos mesmos.

**Art. 72** - Dentro de, no máximo, 24(vinte quatro) horas, a Comissão Eleitoral, acompanhada da diretoria em fim de mandato e a recém eleita, conferirá relacionados e, estando tudo de acordo com o relacionado, repassará os bens e documentos para a diretoria empossada.

**Art. 73** - Caso se detecte irregularidades, a Comissão Eleitoral, fará um relatório detalhado da irregularidade, dará à diretoria em fim de mandato 05(cinco) dias úteis para regularizar a situação, caso esta não cumpra o prazo, a comissão Eleitoral adotará as providências cabíveis ao fato.

## Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 74** - A Associação dos Amigos pela Terra Prometida só será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

**Art. 75** - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios e sócias, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 76** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referenciados pela Assembleia Geral.

*Dirceal de Carmo Xavier*  
*José Roberto*



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade>  
 com o identificador 33003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

*Natália Fileti*  
 Advogada  
 OAB/ES - 30187

**Art. 77** - Em cada uma das instâncias da Associação dos Amigos pela Terra Prometida deverá ter a participação de, no mínimo, 30%(trinta por cento) de mulheres.

**Art. 78** - Fica expressamente proibido dentro da execução das atividades da Associação dos Amigos pela Terra Prometida qualquer tipo de discriminação, quer seja de condição financeira, raça, idade, sexo, etnia e religião.

**Art. 79** - Além das atividades relacionadas aos adultos, a Associação dos Amigos pela Terra Prometida deverá desenvolver atividades junto aos jovens, adolescentes e crianças, visando prepará-los para o exercício da cidadania com práticas de desenvolvimento sustentável e solidário.

**Art. 80** - Desde que devidamente comprovada, respeitando o amplo direito de resposta, quaisquer tipo de desvio de recursos financeiros ou patrimoniais, deverão ser adotadas as medidas legais cabíveis, sendo que, em hipótese alguma, se admite que a Instituição não seja restituída pelos prejuízos financeiros decorrentes da ilegalidade.

Afonso Cláudio, 06 de setembro de 2018.

*Dival do Carmo Xavier*  
DIVAL DO CARMO XAVIER

Presidente

*ELDO LOPES TOMÉ*  
ELDO LOPES TOMÉ  
Vice Presidente

*José Bento Ferreira*  
JOSÉ BENTO FERREIRA

Secretário

*Julio Cesar Faustino*  
JULIO CESAR FAUSTINO

*Natália Rodrigues Fileti* Tesoureira  
Natália Fileti  
Advogada  
OAB/ES - 30187

NATALIA RODRIGUES FILETI

30.187 OAB/ES



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA  
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Verh  
Reconheço por semelhança a firma de DIVAL DO CARMO  
XAVIER. Em Test. da Verdade. Afonso Cláudio-ES  
10/05/2022, 13:34:07.

Rohson Luiz Rodrigues dos Santos - Substituto  
Selo Digital: 021428.JUZ2201.02718  
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,59 Total: R\$ 7,91  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos,  
Registro de Títulos, Documentos e Civil das  
Pessoas Jurídicas de Afonso Cláudio-ES

Tabelli e Registradora: Iamê Peixoto Dornelas  
Avenida Presidente Vargas, 46/54, Centro, Afonso  
Cláudio/ES - Cep. 29.600-300 / Tel.: (27) 3735-3079  
E-mail: [foficialafonsoclaudio@gmail.com](mailto:foficialafonsoclaudio@gmail.com)

Protocolo: nº 1683 Data Protocolo: 18/05/2022 Talão: nº 7.893  
Data Averbação: 18/05/2022 Registro: nº 363 Livro 29 A Folhas  
26/40  
Emolumentos: 412.46 Total: 515.22

Nº Selo: 021410 QAV2201.C1444  
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

ES: *Caroline Possmozer de* LG CAROLINE POSSMOZER DE

QUILVEIRA  
Escritório Autorizado



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte, em primeira chamada às 18h00min e logo após a segunda chamada às 18:30 reuniram-se em Assembleia Ordinária, os membros da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA, em Atendimento ao Edital de Convocação, para Eleição e Posse desta Associação. Com a palavra o presidente da Associação, o Sr. Dival do Carmo Xavier cumprimenta a todos os presentes e fala do objetivo desta assembleia. Em seguida, o presidente pede para o secretário fazer a leitura do Edital de Convocação para esta assembleia, que consta as seguintes ordens do dia: 1. Eleição e posse da diretoria e 2. Outros assuntos de interesse; Dando prosseguimento, o presidente passa para o primeiro ponto que trata das Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação, o Presidente explica sobre a importância de se ter uma diretoria que assume seu papel e lute para o bem de todos os associados na conquista de algo de importante ou na defesa dos interesses coletivos. Existindo somente uma chapa apresentada a concorrer às eleições, procedeu-se então a votação, sendo, portanto reeleita e em seguida já empossada a diretoria para o **mandato de 2020 a 2022**. Já tendo sido previamente discutidos os nomes para os cargos da diretoria e do conselho fiscal, em comum acordo de todos os presentes e aprovada pela comissão eleitoral a chapa eleita ficou assim constituída: Diretoria - Presidente: **DIVAL DO CARMO XAVIER**, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF n.º 007.817.607-71 e RG N.º 960556-ES, residente e domiciliado em Alto Rio da Cobra, Distrito de Piracema, Afonso Cláudio-ES; Vice Presidente: **ELDO LOPES TOMÉ**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 045.636.567-20, residente e domiciliado em Córrego do Macuco, Distrito de Piracema, Afonso Cláudio-ES; Secretário: **JOSÉ BENTO FERREIRA**, brasileiro, agricultor, solteiro, portador do CPF n.º 995.270.907-25 e RG N.º 871628-ES, residente e domiciliado em Serra do Boi, Distrito de Piracema, Afonso Cláudio-ES; Segundo Secretário **JOVELINO FAUSTINO NETO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 085.623.287-40, residente e domiciliado em Córrego São Benedito, Distrito de Fazenda Guandú, Afonso Cláudio-ES; Tesoureiro: **JULIO CESA FAUSTINO**, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF n.º 085.624.337-05, residente e domiciliado em Córrego São Benedito, Distrito de Fazenda Guandú, Afonso Cláudio-ES; Segundo Tesoureiro: **MARIA MARTA DELA COSTA XAVIER**, brasileira, casada, lavradeira, portadora do CPF N.º 027.705.787-66, residente e domiciliada em Alto Rio da Cobra, Distrito de Piracema, Afonso Cláudio-ES. **Conselho Fiscal** - **Membros Efetivos:** **DEUSDETE XAVIER**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 027.705.787-66, residente e domiciliado em Alto Rio da Cobra, Distrito de Piracema, Afonso Cláudio-ES; **MARIA XAVIER DALBÓ**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 074.091.137-66, residente e domiciliada em Alto Rio da Cobra, Distrito de Piracema, Afonso Cláudio-ES e **DAVI JOSÉ XAVIER**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 978.483.287-91, residente e domiciliado em Alto Rio da Cobra, Distrito de Piracema, Afonso Cláudio-ES - **Membros Suplentes:** **RENATO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, Portador do CPF n.º 106.789.187-64, residente e domiciliado na Serra do Boi, Afonso Cláudio-ES, **NATALIA RODRIGUES FILETI**, brasileira, casada, portadora CPF n.º 134.330.427-05, residente e domiciliada, Serra do Boi, Afonso Cláudio-ES, **DENISE DELA COSTA XAVIER**, brasileira, solteiro, Portador do CPF n.º 173.530.367-45, residente e domiciliado na Alto Rio da Cobra, Afonso Cláudio-ES. Encerrando a assembleia, o presidente agradece a todos pela participação e não havendo mais assuntos a se tratar, eu José Bento Ferreira, Secretária da Associação, lavrei a presente ata que segue devidamente assinada por mim e pelo Presidente.

Afonso Cláudio/ES, 06 de setembro de 2020.

Secretário: *José Bento Ferreira*

Presidente: *Dival do Carmo Xavier*



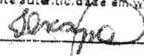
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Registro Geral de Imóveis, Matrícula de Imóveis,  
Registro de Títulos, Documentos e Cartas  
Pessoas Jurídicas de Afonso Claudio - ES

Tabellã e Registradora: Iamê Peixoto Dornelas  
Avenida Presidente Vargas, 4654, Centro Afonso  
Claudio/ES - Cep: 29.600-000 / Tel.: (27) 3735-3079  
E-mail: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

Protocolo: nº 1694 Data Protocolo: 27/05/2022 Talão: nº 7.597  
Data Averbação: 27/05/2022 Registro: nº 363 Livro 29 A Folhas  
190-190  
Emolumentos: 220,94 Total: 278,01

QR Code

Nº Selo: 021410 QAV2201 01693  
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Consulte autenticidade em [www.tjess.jus.br](http://www.tjess.jus.br)

Eu,  ILSE CAROLINE POSSMOZER DE  
OLIVEIRA  
Escritor(a) Autorizada





**POLÍCIA CIVIL**  
ESPÍRITO SANTO

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**UNIDADE POLICIAL DE AFONSO CLÁUDIO E LARANJA DA TERRA**

## CERTIDÃO

**LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia, nomeado na forma da lei, titular na **Unidade de Polícia Judiciária de Afonso Cláudio e Laranja da Terra**, no uso de suas atribuições e estrito cumprimento de seu dever legal,

**C**ERTIFICA, a pedido da parte interessada e a quem mais de direito, que a **Associação dos Amigos Pela Terra Prometida**, inscrita no **CNPJ: 11.710.247/0001-18**, com atividades econômicas, sem fins lucrativos, está em funcionamento há mais de 03 (três) anos, situada na localidade de Santo André, Alto Rio da Cobra, distrito de Piracema, Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 21 de junho de 2022.

  
LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA – NF: 3065537  
Delegado de Polícia



# REQUERIMENTO

Presidente da Associação dos Amigos pela Terra Prometida, inscrita no CNPJ 11.710.247/0001-18, com sede Santo André, Alto Rio da Cobra, Distrito de Piracema, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000, representado por Dival do Carmo Xavier, brasileiro, casado, inscrito CPF nº 007.817.607-71. Vem por meio deste, protocolar petição junto a Câmara Municipal de Afonso Cláudio-ES, para receber declaração de utilidade pública.

Agradecemos desde já o empenho desta Casa Legislativa e aproveitamos para salientar que todo apoio será fundamental para sucesso desta entidade.

Afonso Cláudio-ES, 25 de Junho de 2022

*Dival do Carmo Xavier*

**DIVAL DO CARMO XAVIER**

**CPF Nº 007.817.607-71**



# DECLARAÇÃO

Eu, **Dival do Carmo Xavier**, brasileiro, casado, inscrito CPF nº 007.817.607-71, Presidente da Associação dos Amigos pela Terra Prometida, inscrita no CNPJ 11.710.247/0001-18, com sede Santo André, Alto Rio da Cobra, Distrito de Piracema, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000.

Declaro que a diretoria e o conselho fiscal da presente associação, não são remunerados por qualquer forma e que distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Afonso Cláudio-ES, 25 de Junho de 2022

*Dival do Carmo Xavier*

**DIVAL DO CARMO XAVIER**

**CPF Nº 007.817.607-71**



# DECLARAÇÃO

Associação dos Amigos pela Terra Prometida, inscrita no CNPJ 11.710.247/0001-18, com sede Santo André, Alto Rio da Cobra, Distrito de Piracema, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000, representada pelo presidente Dival do Carmo Xavier, brasileiro, casado, inscrito CPF nº 007.817.607-71. **DECLARO** para fins de direito, sob pena de lei, que a entidade desenvolveu as seguintes atividades até a presente data.

- 1) **Realização de uma Festa Cultural;**
- 2) **Realização de três encontros de Trilheiros;**
- 3) **Compra coletiva de adubo;**
- 4) **Realização de curso de formação de capacitação de trabalhadores rurais pelo SENAR;**
- 5) **Participação nos Conselhos Municipais e**
- 6) **Aquisição de máquinas agrícolas;**

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Afonso Cláudio-ES, 25 de Junho de 2022

*Dival do Carmo Xavier*

**DIVAL DO CARMO XAVIER**

**CPF Nº 007.817.607-71**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA**  
**CNPJ: 11.710.247/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:58 do dia 28/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2022.

Código de controle da certidão: **682F.1C44.56E0.EBD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000546702

Identificação do Requerente: CNPJ N° 11.710.247/0001-18

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/06/2022**, válida até **25/09/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/06/2022.

Autenticação eletrônica: **0021.8335.DD30.9E50**





## Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2022/0002627**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**ASSOCIACAO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 11.710.247/0001-18  
CORREGO DE SAO ROQUE, Nº S/N , ZONA RURAL AFONSO CLAUDIO - ES, CEP  
29607-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220002627

**Validade 90 dias**

Emitida Segunda-Feira, 27 de Junho de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ASSOCIACAO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA  
CNPJ: 11.710.247/0001-18

Endereço: R SAO ROQUE  
Município: AFONSO CLAUDIO

Inscrição Estadual: ISENTO  
Número: SN Complemento:  
UF: ES CEP: 29600000

NRC:  
Inscrição Municipal: ISENTO  
Bairro: ZONA RURAL  
Data Registro:

### BALANÇO PATRIMONIAL

Referência: 31/DEZ/2020 - CONSOLIDADO

Folha: 1

Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	Saldo
1.0.0.0.00.00.00	1	ATIVO	182,30D	600,00	634,20	148,10D
1.1.0.0.00.00.00	18	CIRCULANTE	182,30D	600,00	634,20	148,10D
1.1.1.0.00.00.00	119	DISPONIBILIDADES	182,30D	600,00	634,20	148,10D
1.1.1.1.01.00.00	11339	CAIXA	182,30D	600,00	634,20	148,10D
1.1.1.1.01.01.00	120	CAIXA	182,30D	600,00	634,20	148,10D
2.0.0.0.00.00.00	2	PASSIVO	182,30C	34,20	0,00	148,10C
2.1.0.0.00.00.00	296	CIRCULANTE	182,30C	34,20	0,00	148,10C
2.1.5.1.00.00.00	298	NÃO EXIGÍVEL	182,30C	34,20	0,00	148,10C
2.1.5.1.01.00.00	21449	PATRIMÔNIO SOCIAL LIQUIDO	182,30C	34,20	0,00	148,10C
2.1.5.1.01.01.00	21450	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	162,30C	0,00	0,00	162,30C
2.1.5.1.01.02.00	21451	DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00C	34,20	0,00	(34,20)D
2.1.5.1.01.03.00	21452	PATRIMÔNIO SOCIAL	20,00C	0,00	0,00	20,00C

#### RESUMO

ATIVO	148,10D
PASSIVO	148,10C
RESULTADO	0,00C

Data e Hora da Impressão: 22/06/2022 8:48:59



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
D C T F MENSAL - 3.6**

CNPJ: 11.710.247/0001-18

Mês/Ano: JAN 2022

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

**TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$**

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

**TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$**

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrevogável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: FLAVIO RORIZ NASCIMENTO

CPF: 109.724.857-75

Telefone: (27 ) 37351134

Ramal:

FAX: ( )

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 117.165.337-91

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:  
04.37.59.47.29-16

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 09/02/2022 às 17:45:17

0437142580

Versão: 3.60

04.37.59.47.29



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 11.710.247/0001-18

Mês/Ano: JAN 2021

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA

Declaração Retificadora: NÃO

Data do Evento:

Situação Especial: NÃO

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: FLAVIO RORIZ NASCIMENTO

CPF: 109.724.857-75

Telefone: (27 ) 37351134

Ramal:

FAX: ( )

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 117.165.337-91

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:  
28.23.88.85.15-19

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 04/02/2021 às 13:36:31

3193551897

28.23.88.85.15



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL  
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF  
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

11.710.247/0001-18

SCP

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2020 a 31/12/2020

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

51.6F.BD.93.16.78.0D.A8.13.50.7A.94.CB.6F.39.72.A3.D6.7D

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	11716533791	JOSE QUIQUITO DE OLIVEIRA:11716533791	535944594716912079833 87149146240881312	27/10/2020 a 27/10/2021
Procurador	11716533791	JOSE QUIQUITO DE OLIVEIRA:11716533791	535944594716912079833 87149146240881312	27/10/2020 a 27/10/2021

NÚMERO DO RECIBO:

48.51.6F.BD.93.16.78.0D.A8.13.50.7A.  
94.CB.6F.39.72.A3.D6.7D-4

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/08/2021 às 14:46:46

C1.6E.FB.71.25.28.E4.5B.42.43.1  
C.DD.B0.4F.7B.C1





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.710.247/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/11/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AAATP</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>DT SAO ROQUE</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>29.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>AFONSO CLAUDIO</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(27) 3735-1134</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/11/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2022** às **10:16:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

